

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 100 REIS

NUMERO ABRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N. 12.924, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

"Cria o "Instituto Correccional da Ilha Anchieta" e dá outras providências".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:

Artigo 1.º — Fica creado o "Instituto Correccional da Ilha Anchieta", no municipio e comarca de Ubatuba, com a organização dada por este decreto-lei.

Artigo 2.º — O referido Instituto ficará administrativamente subordinado ás Secretarias da Segurança Pública e da Justiça e Negócios do Interior, na parte de suas respectivas competências, e constituir-se-á de três secções autónomas, a saber:

a) uma Secção da Penitenciária do Estado, dividida em duas subsecções separadas, destinadas ao recolhimento dos presidiários condenados a penas de detenção e reclusão, respectivamente, nos termos da legislação em vigor e cujo internamento no Instituto for aconselhavel, mediante requisição do Diretor Geral da Penitenciária e determinação do Julz das Execuções Criminaes;

b) uma Secção destinada ao recolhimento dos que forem sujeitos á medida de segurança detentiva, nos termos do art. 88, § 1.º, n. III e do art. 93, do Código Penal, bem como dos arts. 14 e 15 da Lei de Contravenções Penaes;

c) uma Secção destinada ao cumprimento de prisão simples.

Artigo 3.º — Fica creado, no mesmo local, o "Educandário Anchieta", subordinado á direção do Instituto, com a assistência técnica do Serviço Social do Menores, e destinado, a título provisório, á internação de menores que estejam nas condições do art. 71 do Código de Menores (decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, — nos termos do art. 7.º e seus parágrafos, do decreto-lei n. 3.914, de 9 de dezembro de 1941).

Parágrafo único — Oportunamente, o Governo providenciará sobre a transferência do "Educandário Anchieta" para outro local mais próximo da Capital, de preferência onde já exista Instituto disciplinar.

Artigo 4.º — As internações e transferências de menores, presidiários, indivíduos sujeitos a medidas de segurança e outros incumbem exclusivamente aos juizes competentes e ao titular da Secretaria da Segurança Pública, no que lhe competir.

Artigo 5.º — O referido Instituto constituir-se-á, administrativamente, de mais:

a) uma Diretoria;

b) um Serviço Médico-Farmacéutico;

c) um Serviço de Assistência Educacional e Profissional;

d) uma Secção Disciplinar;

e) uma Secção de Expediente, encarregada, também, da organização e guarda dos prontuários dos detentos;

f) um Almozarifado;

g) Contabilidade.

Artigo 6.º — O Instituto terá o seguinte pessoal, com os vencimentos e distribuição constantes da tabela anexa:

- 1 Diretor
- 1 Auxiliar de Diretor
- 1 Médico
- 1 Médico Auxiliar
- 1 Farmacéutico
- 1 Prático de Farmácia
- 1 Dentista
- 3 Enfermeiros
- 1 Agrônomo
- 3 Professores primários
- 1 Almozarife
- 1 Auxiliar de Almozarife
- 1 Contador
- 1 4.º Escriurário
- 1 Chefe dos Vigilantes
- 20 Vigilantes
- 1 Mestre de Cultura
- 3 Auxiliares de Cultura
- 2 Pedreiros
- 2 Pintores
- 2 Mestres de Oficina (marcenaria e mecânica)
- 1 Encanador
- 1 Encarregado da Usina
- 1 Eletricista Auxiliar
- 1 Motorista da Lancha
- 2 Marinheiros da Lancha
- 1 Padeiro
- 1 Cozinheiro
- 1 Ajudante de Cozinheiro

Parágrafo único — Nesses cargos sera aproveitado todo o pessoal nomeado e contratado que já vem exercendo funções na Ilha, tendo os efetivos seus títulos apostilados.

Artigo 7.º — As Secretarias da Educação e Saúde Pública e da Agricultura, Indústria e Comércio, porão á disposição da Secretaria da Segurança Pública, logo que por esta sejam requisitados, a primeira, três professoras primárias, e, a segunda, um agrônomo, para comporem o

quadro de pessoal fixado no art. 6.º parágrafo único — Os professores e o agrônomo a que se refere o presente artigo, serão postos á disposição da Secretaria da Segurança Pública, sem prejuizo de seus respectivos vencimentos.

Artigo 8.º — A Guarda Militar do estabelecimento será confiada á Força Policial do Estado, sob o comando de um official, á disposição da Diretoria do Instituto.

Artigo 9.º — O Governo do Estado baixará o Regulamento do "Instituto Correccional da Ilha Anchieta", dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, obedecendo aos principios estatuidos na nova legislação penal do País.

Artigo 10 — As despesas com a manutenção dos menores internados no "Educandário Anchieta" e dos presidiários recolhidos ás diversas Secções do "Instituto Correccional da Ilha Anchieta", correrão por conta da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, cada qual na parte que lhe competir.

Artigo 11 — A fim de ocorrer ás despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercicio, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial.

Artigo 12 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
José Rodrigues Alves Sobrinho
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araujo Gôes
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública aos 4 de setembro de 1942.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 12.924, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

CARGOS	VENCIMENTOS	
	Mensais de um	Anuais de todos
Diretoria		
1 Diretor	1:800\$0	21:600\$0
1 Auxiliar de Diretor	1:000\$0	12:000\$0
1 Médico	1:750\$0	21:000\$0
1 Médico Auxiliar	1:000\$0	12:000\$0
1 Farmacéutico	500\$0	6:000\$0
1 Prático de Farmácia	300\$0	3:600\$0
1 Dentista	500\$0	6:000\$0
3 Enfermeiros	312\$5	11:250\$0
1 Contador	800\$0	9:600\$0
1 Auxiliar de Contador	500\$0	6:000\$0
1 4.º escriturário	500\$0	6:000\$0
1 Almozarife	800\$0	9:600\$0
1 Auxiliar de Almozarife	500\$0	6:000\$0
1 Chefe de Secção de Disciplina	500\$0	6:000\$0
20 Vigilantes	300\$0	72:000\$0
1 Mestre de Cultura	500\$0	6:000\$0
3 Auxiliares de Cultura	300\$0	10:800\$0
2 Pedreiros	300\$0	7:200\$0
2 Pintores	300\$0	7:200\$0
2 Mestres de Oficina (marcenaria e mecânica)	500\$0	12:000\$0
1 Encanador	300\$0	3:600\$0
1 Encarregado da Usina	500\$0	6:000\$0
1 Eletricista Auxiliar	400\$0	4:800\$0
1 Motorista da Lancha	500\$0	6:000\$0
2 Marinheiros da Lancha	300\$0	7:200\$0
1 Padeiro	250\$0	3:000\$0
1 Cozinheiro	250\$0	3:000\$0
1 Ajudante de Cozinheiro	200\$0	2:400\$0

(*) — Publicado novamente, por ter saído com incorrecções.

(*) DECRETO N. 12.885, DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Regulamenta o decreto-lei n. 12.339, de 1 de dezembro de 1941, que criou o Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 19

Onde se lê: h) fiscalizar a atuação dos funcionários do Estabelecimento, propondo ao Diretor a applicação de penalidades quando os mesmos incorrem em faltas;

Leia-se: h) — fiscalizar a atuação dos funcionários do Estabelecimento, propondo ao Diretor a applicação de penalidades quando os mesmos incorram em faltas;

(*) Publicado novamente por ter saído com incorrecção.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR
SUD M ENNUCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364

(*) DECRETO N. 12.922, DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriada pela Fazenda do Estado, uma faixa de terra necessária á construção de uma variante entre os Kms. 163,680 e 174,720 da rodovia estadual São Paulo-Ribeirão Preto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, do decreto-lei federal número 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, a faixa de terra, com o comprimento de 9.300 (nove mil e trezentos) metros e a largura de 30 (trinta) metros e com a área total de 279.000 (duzentos e setenta e nove mil) metros quadrados, configurada nas plantas que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer a Candido de Abreu, Alberta Caspri, Ana de Lima Cintra, José de Abreu, Bernardino Silveira Franco, Antonio Camargo Silveira, Bento Ferreira de Castro, Felipe Irgulci, Ricardo Pombré, João Irgulci, Curti Irgulci, Frederico Texe, Henrique Maresca, Galbano de Oliveira, Lidia e Anizite (menores), Elizeu Prado, Major Levy Sobrinho, José Catapani, Albino Pessani, Joaquim Augustos Barros Penteado, situada no distrito de Limeira, municipio e comarca do mesmo nome, faixa necessária aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Juiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 2 de setembro de 1942.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorrecções.

DECRETO-LEI N. 12.926, DE 9 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir da Prefeitura da Capital uma área de terreno no Distrito da Lapa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. IV do decreto-lei n. 1.202 de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura da Capital, pela quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), a área de terreno abaixo caracterizada, situada na 16.ª zona distrital do municipio e comarca desta Capital, destinada ao serviço da E. F. Sorocabana, a saber:

"uma faixa de terreno de forma lenticular, com a área de 625,12ms.2, que constitue parte do leito da rua John Harrison, dividindo pela frente, em curva, na extensão de cerca de 251,06ms. com o leito da Estrada de Ferro Sorocabana, e pelos fundos, também em curva, na extensão de cerca de 248,54ms. com o leito da rua John Harrison".

Parágrafo único — A Prefeitura destinará a importância referida neste artigo para ocorrer ás despesas com desapropriações que venha a fazer para alargamento da rua John Harrison, do lado oposto ao terreno a ser occupado pela E. F. Sorocabana.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão pela alínea 1 "Obras novas", consignação n. 1 da verba 353, do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-